



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/06/2025

N° 16010927

Versão: 01

Data: 13/05/2020

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				CNPJ 57.543.001/0001-08	
Logradouro AVENIDA GUARACIABA				Cadastro na CETESB 442-253-8	
Número 430	Complemento	Bairro SERTÃOZINHO	CEP 09370-840	Município MAUÁ	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; operação de				
Bacia Hidrográfica 2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA		UGRHI 6 - ALTO TIETÊ		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno 604.655,65	Construída 399,40	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início 06:00	às 22:00	Administração 6	Produção 2	Data Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 91496265	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Outros
--------------------------	---

EMITENTE

Local: **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Esta licença de número 16010927 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/06/2025

N° 16010927

Versão: 01

Data: 13/05/2020

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível, de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
03. Manter no local, disponíveis para consulta, relatórios indicativos da contribuição da unidade de tratamento de RSSS na vazão recebida na ETE.
04. Os efluentes brutos gerados na atividade de desinfecção de RSSS deverão ser encaminhados para a ETE do Aterro Lara.
05. Manter no local, disponíveis para consulta, os comprovantes emitidos por empresa especializada quanto às medidas de controle de vetores aplicadas na Unidade de Tratamento de RSSS.
06. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros revalidado, por ocasião da próxima solicitação de renovação da Licença de Operação.
07. Informar a CETESB - Agência Ambiental do ABC I a data de realização dos testes de monitoramento biológico do sistema de tratamento RSSS por autoclavagem, com antecedência de 15 (quinze) dias, que deverão ser realizados semestralmente no primeiro ano e, nos anos subsequentes, com frequência anual.
08. Manter os containeres destinados ao armazenamento dos resíduos recebidos para tratamento, assim como os destinados a armazenar os resíduos tratados e triturados, providos de cobertura durante o espaço de tempo em que conservarem resíduos em seu interior.
09. A área de estocagem de resíduos de serviço de saúde deverá ser adequadamente mantida, sempre contendo:
 - cobertura;
 - fechamento nas laterais;
 - estocagem exclusiva de resíduos;
 - construção em alvenaria e revestida com material impermeável, liso, lavável e resistente a abrasão;
 - fácil acesso, que permita a operação adequada de carga e descarga.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para os equipamentos abaixo, para área construída de 399,40 m², da unidade de tratamento de resíduos de serviço de saúde por autoclave na quantidade anual de 840 toneladas, sendo o tratamento máximo de 2,4 ton/dia. Saliente-se que a autoclave deverá tratar de resíduos do Grupo A e E, contaminados biologicamente, excetuando-se peças anatômicas e carcaças de animais. Para bolsas contendo sangue deverá ser realizado teste de eficiência específico para avaliação do tratamento. Os resíduos tratados devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado. O equipamento em questão não está apto para processar resíduos dos Grupos B (quimioterápicos, medicamentos vencidos e químicos) e C (radioativos).
02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
04. O empreendimento em tela deverá receber apenas resíduos sólidos de serviços de saúde enquadrados como Grupo A e Grupo E, de acordo com a Resolução SMA n° 33 de 16 de novembro de 2005 que define, em seu anexo I, estes materiais como: GRUPO A - "Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção" e GRUPO E - "Materiais perfurocortantes ou escarificantes...", estando vedado o recebimento de resíduos sólidos contendo citotóxicos, produtos químicos tóxicos ou farmacêuticos perigosos, que possam emanar vapores ou se



02

Processo N°
16/01718/06

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/06/2025

N° 16010927

Versão: 01

Data: 13/05/2020

RENOVAÇÃO

volatilizar. Também não poderão ser processados produtos utilizados em pacientes submetidos à quimioterapia, que possam estar impregnados com citotóxicos, além de produtos com baixo ponto de fusão como mercúrio de termômetros descartados e resíduos radioativos.

Saliente-se que a autoclave não deverá tratar: órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.